



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR, 09 de Novembro de 2018.

**A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR**

Prezados Senhores:

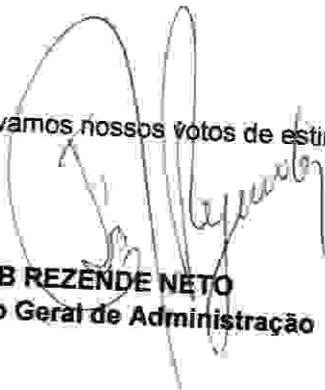
A Secretaria Geral de Administração vem através do presente, comunicar esta comissão de licitação da necessidade de estar realizando a contratação de empresa para avaliação de mercado de terrenos no Balneário de Porto Figueira.

Após realizar uma pesquisa no mercado quanto ao custo destes serviços é que optamos pela empresa ABDON IMOVEIS LTDA para execução dos serviços em questão, e ainda por se enquadrar no art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Assim informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), os serviços serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Geral de Administração e conforme a proposta apresentada pela empresa.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.


JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DO SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação e que se a resposta for sim que seja na mesma hora realizada, a reserva da mesma para a "Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso" num valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Alto Paraíso - PR., 09 de Novembro de 2018.


JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320.

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: “Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, na Município de Alto Paraíso” num valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), no qual já realizamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12891	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO	1324
-------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	--	------

Alto Paraíso - PR., 09 de Novembro de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 09 de Novembro de 2018.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a "Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso" num valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada dotação:

12891	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO	1324
-------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	--	------

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Sendo só o que se apresenta para o momento.



JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 09/11/2018.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2018

Processo n.º 113/2018

OBJETO: "Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso".

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicita a *Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso, através da Dispensa de Licitação.*

Considerando que a avaliação de um terreno deve ser feita por um profissional que tenha relação com a área ou segmento de onde aquele bem se encaixa.

Considerando que o laudo de avaliação de um bem é importante justamente por possibilitar ao vendedor ou comprador ter uma noção real do preço do que está sendo oferecido, bem como está à dinâmica do mercado.

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a "*Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso*".

É sabido que procuramos fazer a avaliação da melhor maneira possível, para que não haja desvalorização ou supervalorização dos terrenos.

A escolha da empresa ABDON IMOVEIS LTDA para a execução em questão se em razão do Secretário Geral de Administração ter feito cotação e acolhido 03 (três) orçamentos válido para o presente objeto, no qual se sagrou a empresa em epigrafe um valor inferior aos meais, pautando assim em consonância ao acudido no art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do

Maria

P

Quintela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É sabido ainda que tal contratação faz-se necessário, tendo à vista a regularização daqueles terrenos, pois hoje aqueles terrenos mesmo que haja mortuários nos mesmo mais a posse legal é do município, considerando desta forma que tal fato ainda gerará um ganho real para município, haja vista que a medida que for sendo regularizados é uma fonte de receita ativa ao município.

Informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), sendo deste o menor valor dos 03 (três) orçamentos anexados ao processo, vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado de trabalho, conforme informação do Secretario Geral de Administração, Sr. **JOB REZENDE NETO** e conforme a proposta apresentada pela empresa de menor valor.

Sendo assim a empresa que apresentou a menor cotação é idônea, não possui qualquer fato que desabone seu nome, encontra-se em dia com as obrigações, conforme certidões (INSS, FGTS, TRABALHISTAS, CONTRATO SOCIAL, ENTRE OUTROS), como segue em anexo no processo.

Visando a regularização fundiária e urbanística de terrenos, pertencentes ao município.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR, 09 de Novembro de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Camila Rubio
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

ORÇAMENTO

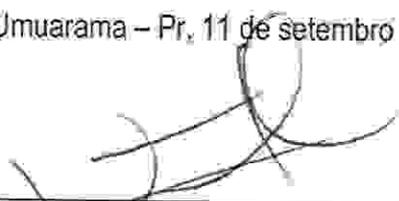


À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

A empresa **J.M.M. BARBOZA & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.907.934/0001-40, CRECI sob nº J-05216, com o nome fantasia de **MARCELO IMÓVEIS**, localizado à Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4295 – Centro Empresarial Piemont 1 – Sala 13, nesta cidade, representado por seu sócio-proprietário, sr. **JOSÉ MARCELO MATIAS BARBOZA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade nº 5.069.632-8, e inscrito no CPF sob nº 586.315.009-25, vem por meio desta, apresentar o orçamento para a realização de avaliação de valor de mercado de aproximadamente 140(cento e quarenta) terrenos localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso-Pr, conforme mapa em anexo.

- Valor para avaliação dos terrenos: **R\$ 12.150,00(doze mil cento e cinquenta reais).**

Umuarama – Pr, 11 de setembro de 2018.



J.M.M. BARBOZA & SILVA LTDA
CNPJ-80.907.934/0001-40
CRECI- J-05216

80.907.934/0001-40

J M M BARBOZA & SILVA LTDA.

**RUA DR. RUI FERRAZ DE CARVALHO, 4295
CENTRO COMERCIAL PIEMONT - SALA 13
CEP: 87501-250
UMUARAMA - PARANÁ**



ORÇAMENTO

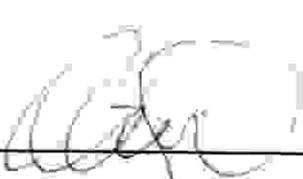
À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Eu, IRAEL PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG n° 871.297 SSP/PR, inscrito do CPF/MF n° 083.986.589-91, CRECI sob n° F-17190, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, venho por meio deste apresentar o orçamento para a realização da Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso – PR, conforme mapa em anexo.

- Valor para avaliação dos terrenos: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinqüenta reais).

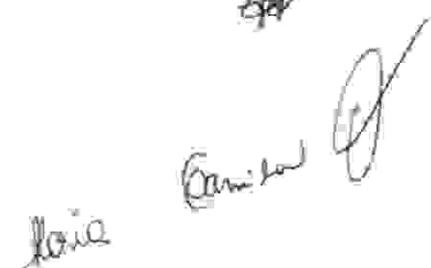
Obs.: Avaliação de valor de mercado, valido para 90 (noventa) dias.

Umuarama – PR, 12 de Setembro de 2018.



IRAEL PEDRO DA SILVA
CPF/MF: 083.986.589-91
CRECI – F-17190





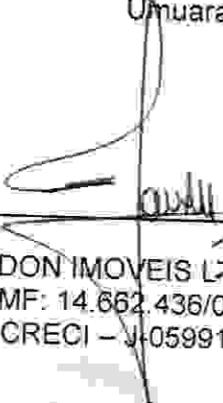
ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

A empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.662.436/0001-50, CRECI sob nº J-05991, Localizada na Avenida Astorga, nº 4538 – A, Zona I, nesta cidade de Umuarama – PR, representada pelo seu sócio - administrador, o Sr. JOÃO ABDON SATURNINO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI RG nº 4.611.566-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 634.148.489-53, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio deste, apresentar o orçamento para contratação da empresa acima citada com o fito de realizar a Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, conforme mapa em anexo, localizados no Loteamento Porto Figueira, do Município de Alto Paraíso – PR.

- Valor para avaliação dos terrenos: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

Umuarama – PR, 12 de Setembro de 2018.


ABDON IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: 14.662.436/0001-50
CRECI - J-05991



**ABDON IMÓVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOÃO ABDON SATURNINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob nº 634.148.489-53, portador da carteira de identidade Civil RG nº 4.611.566-0/SSP-PR e registro no CRECI/PR nº F11959, residente e domiciliado na Rua Toyonori Nishigawa, nº 3026, Jardim Rotary em Umuarama-PR, CEP: 87505-149;

2) **JOÃO DONIZETTI CABRELI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 238.635.529-20, portador da carteira de identidade Civil RG nº 1.419.600/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Honório Ramos, nº 4125, Zona II, em Umuarama-PR, CEP: 87502-230;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Pelos artigos que tratam das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, supletivamente nas omissões pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ABDON IMÓVEIS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Astorga nº 4538, Zona I, em Umuarama - PR, CEP: 87501-280.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Gestão e administração da propriedade imobiliária e serviços de informações para avaliação de capacidade de crédito de pessoas e empresas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 16/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JOÃO DONIZETTI CABRELI	50,00	5.000	5.000,00
JOAO ABDON SATURNINO	50,00	5.000	5.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Rosa' and 'Amorim'.

**ABDON IMÓVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o outro sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possui. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios: **JOÃO ABDON SATURNINO** e **JOÃO DONIZETTI CABRELI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE SÓCIOS E PUBLICAÇÕES SOCIETÁRIAS: A sociedade fica desobrigada da realização de reunião anual de sócios para prestação de contas e demais deliberações societárias, com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

§ 1.º - As deliberações sociais serão tomadas com base no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

§ 2.º - As reuniões dos sócios, quando necessárias, serão convocadas pelos sócios e obedecerá ao quorum estabelecido no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002.

§ 3.º A empresa fica dispensada da publicação de qualquer outro ato societário, com exceção de alteração contratual, com base no artigo nº 71 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

João

**ABDON IMOVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com seu objetivo social, será exercida pelo sócio: **JOÃO ABDON SATURNINO**.

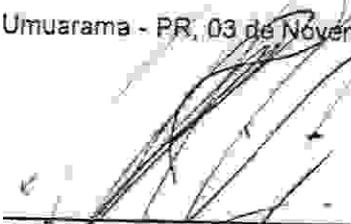
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 03 de Novembro de 2011.



JOÃO ABDON SATURNINO



JOÃO DONIZETTI CABRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/11/2011
SOB NÚMERO 41207222804
Protocolo: 11/849001-0, DE 21/11/2011
ABDON IMOVEIS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Turiel Vieira
COORDENADOR GERAL







CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

ABDON IMÓVEIS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

41.2.0722280-4

14.662.436/0001-50

21/11/2011

16/11/2011

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AV ASTORGA, 4536, ZONA I, UMUARAMA, PR, 87.501-280

Objeto Social

GESTAOM E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE DE CREDITO DE PESSOAS E EMPRESAS

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

JOAO ABDON SATURNINO
634.148.489-53

5.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

JOAO DONIZETTI CABRELI
238.635.529-20

5.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 21/11/2011

Número: 20118490028

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Status

Evento (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 07 de novembro de 2018

18/648584-0

*18648584

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente 07/11/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA

Avenida Castelo Branco 4339 Fone: 822-1178 - Caixa Postal 811 - CEP 87.501-170

Dirceu Fernandes
Oficial do Registro Civil

Bel. Luiz Renato Sequinel Fernandes
E. Juiz de Direito

CASAMENTO Nº 5.539

Certifico que, a fls. 250 do livro Nº 3/10 de registro de casamentos, foi celebrado hoje, o assento do matrimônio de "JOCIE APÓCO DE TURRICO" com "OLEGÔNIO APARECIDA SAMPURINO", ambos parentes o M. Joz. de Dr. Luiz R. S. de A. Sampaio - Casamento e de testamentos de Olegônio de A. Sampaio.

Ela, nascida em Umuarama - PR ao 01 dia(s) de abril de 1.968 profissão Secretária residente e domiciliada em esta cidade filho de AMILTON JACINTO FILHO, brasileiro, aposentado natural de Estado de Alagoas

e domiciliada em esta cidade e de ROSELI DA SILVA SAMPURINO, brasileira, solteira natural de Estado de Alagoas residente e domiciliada em esta cidade

Ela, nascida em Umuarama - PR ao 23 dia(s) de junho de 1.968 profissão de lar residente e domiciliada em esta cidade filha de RYALDO SAMPURINO, brasileiro, aposentado natural de Estado de São Paulo

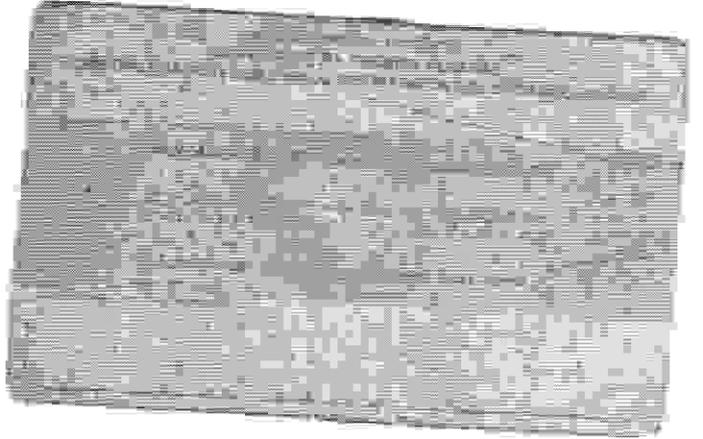
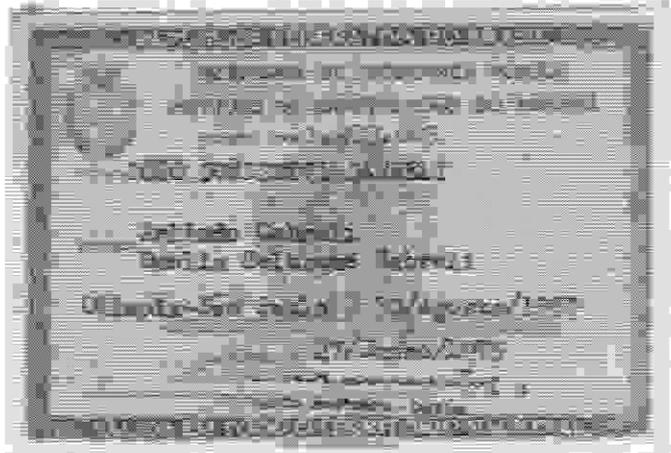
e domiciliada em esta cidade e de DORACI ROSA SAMPURINO, brasileira, de lar natural de Estado de São Paulo residente e domiciliada em esta cidade a qual nasceu em 08/08/1968 sob o nome "OLEGÔNIO APARECIDA SAMPURINO SAMPURINO"

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, N.ºs I, II, IV do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casamento realizado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.



Umuarama, 02 de junho de 19
Maria *Camilo*



[Handwritten signature]

Horis

Camila

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA

Avenida Castelo Branco, 4399 - Fone: 22-1176 - Caixa Postal, 311

Divina Fernandes
Oficial do Registro Civil

Luiz Renato Sequinel Fernandes
E. Juiz de Direito

CASAMENTO N. 5.461

Certifico que, a fls. 211 do livro N.º 813 de registro de casamentos, foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de JOÃO DOMINGOS CABRELLI com LUCIÂNIVA CALZEBARI, contratado perante o M. Juiz de Paz Sr. Osmar Spaniolini, e as testemunhas...

Ele, nascido em Umuarama, Estado do Paraná, ao 10 dia(s) de Agosto de 1947, profissão advogado, residente e domiciliado em Rua... Filho JOÃO DOMINGOS CABRELLI, brasileiro, comerciante, nasc. 08.05.11, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Rua... e de D. CARMELA ANTONIETA CABRELLI, brasileira, de 1.ª, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada em Rua...

Ela, nascida em Umuarama, Estado do Paraná, ao 21 dia(s) de Junho de 1965, profissão advogada, residente e domiciliada em Rua... filha ADRIANA FORTIARI CALZEBARI, brasileira, comerciante, nasc. 08.01.17, natural do Estado de São Paulo, residente e domiciliada em Rua... e de D. MARIN DA SILVA CALZEBARI, brasileira, de 1.ª, natural do Estado do Paraná, residente e domiciliada em Rua... a qual passa a assinar-se "LUCIÂNIVA CALZEBARI CABRELLI"

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, N.ºs I, II, IV, do Código Civil Brasileiro.

Observações: ...

COPIA DO REGISTRO DO CASAMENTO N.º 5.461 DO DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA, 27 de Novembro de 198... OFICIAL Maria





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019004444-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.662.436/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.662.436/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2011	
NOME EMPRESARIAL ABDON IMOVEIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABDON IMOVEIS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV ASTORGA		NÚMERO 4538	COMPLEMENTO		
CEP 87.501-280	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3056-6100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/10/2018** às **16:25:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ABDON IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **14.662.436/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:53 do dia 13/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2019.

Código de controle da certidão: **7521.7437.F056.F5BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Maria



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14662436/0001-50
Razão Social: ABDON IMOVEIS LTDA ME
Endereço: AV ASTORGA 4538 / ZONA J / UMUARAMA / PR / 87501-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103112372783095320

Informação obtida em 31/10/2018, às 16:25:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 28480 / 2018

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ABDON IMÓVEIS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 14.662.436/0001-50, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ABDON IMOVEIS LTDA ME CPF/CNPJ nº 14.662.436/0001-50**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 017D82D8898F7CE55C8E6B029A17624C

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/01/2019

Umuarama, segunda-feira, 8 outubro, 2018

FUNCIÓNÁRIO: WEB

Roria

Comite

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

MARIA JOSÉ IZIDORO FURLAN
CPF 474.369.639-15
SERVENTUÁRIA DESIGNADA

RONIE VON DO NASCIMENTO
BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO
FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALENCIA, AÇÃO DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ABDON IMOVEIS LTDA

CNPJ 14.662.436/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 30 de Outubro de 2018, 18:16:08

[Assinatura]
BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO



[Assinatura]

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ

RONIE VON DO NASCIMENTO
BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO
FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

MARIA JOSÉ IZIDORO FURLAN
CPF 474.189.030-15
SERVENTUÁRIA DESIGNADA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ABDON IMOVEIS LTDA

CNPJ 14.662.436/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 30 de Outubro de 2018, 18:16:01

BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHISTAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABDON IMOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.662.436/0001-50

Certidão nº: 161626295/2018

Expedição: 05/11/2018, às 16:13:14

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABDON IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.662.436/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Maria

Camila

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANAÍBA
JUSTIÇA DO TRABALHO

1/1/2018



RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Nome: ABDON IMOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.662.436/0001-50

Expedição do Relatório: 05/11/2018, às 16:14:12

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664
1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 004/2018

Processo Licitatório Nº 113/2018

Objeto: “Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso.

O processo em análise é aquele referente a Dispensa de Licitação nº 004/2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; 2- comunicação e solicitação da Secretaria Geral de Administração; 3- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 4- Autorização da Chefe do Poder Executivo para contratação da empresa; 5- orçamentos de empresas do ramo; Documentos de habilitação e orçamento da empresa a ser contratada.

Em suma é o que se extrai do encartado. Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário Geral de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de empresa do ramo para realização de avaliação para aferir o valor de mercado os terrenos de propriedade do Município, localizados no Balneário Porto Figueira, visando a regularização fundiária da área.

Conforme a justificativa da Comissão de Licitação é possível a dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a possibilidade de contratar diretamente a empresa em questão, se mostrando uma das hipóteses aptas a se amoldar ao tipo legal do art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664
1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



De acordo com o art. 24, II e 26 da Lei 8.666/93, é a licitação dispensável quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

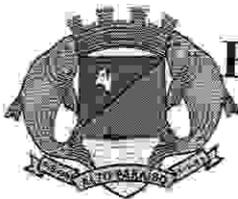
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De acordo com o art. 23, II, "a" c/c o Decreto nº 9.412/2018, o limite no caso em questão é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para Carta Convite.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443684-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



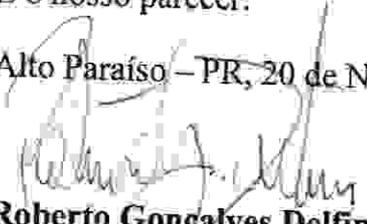
Portanto, as licitações com valores de até **RS 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, ou seja, 10% do limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 32, estão dispensadas do procedimento licitatório convencional, podendo ser contratada empresa diretamente pela Administração.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para a dispensa de licitação.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 24, II e 26, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, utilizar os *softwares* fornecidos pela empresa em questão.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 20 de Novembro de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DISPENSA Nº: 004/2018 - PMAP

PROCESSO Nº 113/2018 - PMAP

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE APROXIMADAMENTE 140 (CENTO E QUARENTA) TERRENOS, NO LOTEAMENTO DE PORTO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO".

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADO: ABDON IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 14.662.436/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMÁ ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/11/2018
Edição N.º 11418**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1901/2018

DATA: 22 de Novembro de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa n.º004/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA - ME**, o resultado do processo de Dispensa n. 004/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa n.º 004/2018 em favor da empresa **ABDON IMÓVEIS LTDA - ME**, que tem como objeto Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 22 dias do mês de Novembro de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 / 11 / 2018

Edição N.º 17419

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
 Avenida Brasil, nº 100 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - GO
 CEP: 73.000-000
 Fone: (61) 3333-1111
 E-mail: leis@ilustrado.com.br

EDITA LUIZ ALVES

COPIAS: 1000 - Preço: R\$ 10,00 - Venda: R\$ 10,00 - Distribuição: R\$ 10,00

LEI Nº 11.419, DE 2018
 Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, com as seguintes características:

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição, e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, no ato da posse, sendo que a idade mínima será reduzida para 16 (dezesseis) anos para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EDITA LUIZ ALVES
 Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, com as seguintes características:

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição, e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, no ato da posse, sendo que a idade mínima será reduzida para 16 (dezesseis) anos para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CEP: 67.528-900
 Av. Padre Amaro dos Santos, 200 - Fone/Fax: (0xx) 44.3664.1320
 e-mail: altpa@altpa.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI Nº 11.419, DE 2018
 Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, com as seguintes características:

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição, e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, no ato da posse, sendo que a idade mínima será reduzida para 16 (dezesseis) anos para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com nível de escolaridade mínima de 8 (oito) anos de estudo, sendo que a escolaridade mínima será reduzida para 6 (seis) anos de estudo para os candidatos com deficiência física, intelectual ou sensorial.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CEP: 67.528-900
 Av. Padre Amaro dos Santos, 200 - Fone/Fax: (0xx) 44.3664.1320
 e-mail: altpa@altpa.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CONTRATO Nº 162/2018
DISPENSA nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018
Homologado: 22/11/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E
A EMPRESA **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **ABDON IMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CGC/MF 14.662.436/0001-50, com sede na Av. Astorga, nº 4538, A, zona I, Município de Umuarama, Estado do PR - CEP: 87.501-280, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. **JOÃO ABDON SATURNINO**, brasileiro, casado, maior, corretor de imóveis residente e domiciliado no Município de Umuarama, Estado do PR, portador do RG n.º 4.611.566-0 SSP/PR e CPF. 634.148.489-53.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de dispensa nº 004/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de dispensa nº 004/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Loteamento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Tendo como a finalidade de realizar a avaliação de valor de mercado de aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, conforme discriminado no mapa em anexo, no Processo Dispensa de Licitação nº 004/2018.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664.1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

O pagamento dos serviços prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

12891	339039030000	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	04.03.00.04.129.0005.2.019	DIV. TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO	1324
-------	--------------	-----------------------------------	----------------------------	--	------

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar a avaliação dos terrenos, **conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa nº 004/2018**, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.

5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Dispensa nº 004/2018 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 30 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

Abdon Imóveis Ltda, Me.
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

